



Universidade Federal do Pampa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – *Campus Alegrete*

EDITAL 002 DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS ALEGRETE DA UNIPAMPA

Aprovado pelo Conselho do *Campus Alegrete*
em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de
abril de 2018.

O Presidente do Conselho do *Campus Alegrete* da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca técnico-administrativos em educação (TAE) para as eleições para as representações nos órgãos colegiados do *Campus Alegrete*, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução do CONSUNI Nº 09/2010, da Resolução do CONSUNI Nº 14/2010, da Resolução do CONSUNI Nº 87/2014 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do *Campus Alegrete* da UNIPAMPA, para representação dos discentes e dos servidores docentes e TAE com vistas à composição conselho e comissões do *Campus* de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução do CONSUNI nº 09/2010 e orientações da Resolução do CONSUNI nº 14/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do *Campus* serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do *Campus*.

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito do *Campus*.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis para representantes em órgãos colegiados.

§1º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA, em exercício no respectivo *Campus*;

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I Da Comissão Eleitoral Local

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) coordenará as atividades da eleição.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local, além de outras competências que lhe forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

- I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;
- II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do *Campus*;
- III – elaborar e publicar a lista de eleitores;
- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

- VIII – realizar a apuração dos votos;
- IX – emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração ao Conselho do *Campus*;
- X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- XI – encaminhar ao Conselho do *Campus* o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 8º As inscrições dos candidatos deverão ser feitas conforme demonstrativo de vagas contido no Anexo I.

Parágrafo único. Cada candidato poderá se candidatar apenas para uma representação.

Art. 9º O procedimento de inscrição deverá ser feito através de preenchimento eletrônico dos formulários correspondentes e envio do arquivo em PDF ao endereço eletrônico da Comissão Local Eleitoral (cel.alegrete@unipampa.edu.br). Os formulários para a inscrição na categoria TAE encontra-se no Anexos II.

§ 1º O formulário preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF deverá ser enviado através do endereço eletrônico dos candidatos conforme cronograma estabelecido no Anexo III.

§ 2º A CEL não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 10 Os candidatos individuais deverão encaminhar ao endereço eletrônico da CEL, junto à inscrição, suas manifestações de compromisso.

Art. 11 Durante o período eleitoral é previsto a realização de um debate entre os candidatos inscritos.

Parágrafo único. O não comparecimento ao debate previsto no Edital, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, ou razão de força maior, formalizada e devidamente aceita pela Comissão Eleitoral Geral ou Local, implicará em anulação da inscrição do candidato faltante.

Seção II Da Votação e da Apuração

Art. 12 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para ser passível de recurso.

Art. 13 O período de votação iniciar-se-á às 09 horas do dia 18/05/2018 e encerrar-se-á às 21 horas do dia 18/05/2018.

Parágrafo único: As eleições serão realizadas por meio eletrônico.

Art. 14 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Parágrafo único: cada eleitor será responsável pela confidencialidade do seu voto.

Art. 15 A Comissão Local Eleitoral divulgará as instruções para as eleições por meio eletrônico em até 72 horas antes do dia da eleição.

Art. 16 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário aos eleitores em local a ser designado pela CEL em até 72 horas antes do dia da eleição.

Art. 17 É vedada a propaganda eleitoral nas dependências do *Campus* Alegrete no período de votação.

Art. 18 Encerrado o período da eleição, a Comissão Eleitoral Local procederá à apuração geral, gerando os relatórios através do sistema eletrônico utilizado e lavrando a ata do processo.

Art. 19 A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos candidatos e eleitores devidamente credenciados para este fim antes do início da votação.

Seção III

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 20 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os votantes, ficando como suplentes aqueles que os sucederem após o limite de vagas, em igual número, nos casos de representação.

§2º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

§3º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§4º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 21 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do *Campus*.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 22 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo Conselho do *Campus*.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados eletrônicos, a CEL, com autorização do Conselho do *Campus* Alegrete, poderá alterar o cronograma e/ou realizar a votação através de cédulas de papel adotando o seguinte procedimento:

§1º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

§2º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral de modo que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;
- VII – os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados em urnas invioláveis para cada categoria.

§3º A apuração dos votos no *Campus* será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

- III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, poderão ser impugnados;
- V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;
- IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;
- X – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Art. 24 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 25 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de *Campus*.

Art. 26 Não havendo candidato inscrito para ocupação da vaga, segundo ata do conselho do Campus Alegrete Nº 3/2018 do dia 28 de março de 2018, haverá indicação para esta vaga pelo Conselho do Campus.

Prof. Dr. Roberlaine Ribeiro Jorge
Presidente do Conselho do *Campus Alegrete*

ANEXO I

REPRESENTAÇÕES TAES

| Representação | Quem se candidata | Quem vota | Vagas |
|---------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------|
| Conselho do <i>Campus</i> | TAEs do <i>Campus</i> Alegrete | TAEs do <i>Campus</i> Alegrete | 01 |

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – *Campus* Alegrete

Eleições para representação nos órgãos colegiados do *Campus* Alegrete

FICHA DE INSCRIÇÃO – Representações TAE

Escolher somente uma categoria

Conselho do *Campus* – TAE vinculado ao *Campus*

Nome completo: _____

SIAPE: _____ Data Nascimento: / /

Manifestação de compromissos:

| |
|--|
| |
| |
| |

Data da Inscrição: ____/04/2018.

Assinatura: _____

ANEXO III

CRONOGRAMA 2017

| | |
|--------------------------------|--|
| 26/04/2018 | Publicação Edital |
| 27/04/2018 à 30/04/2018 | Período de inscrições dos candidatos |
| 03/05/2018 | Homologação das inscrições |
| 04/05/2018 | Período de recursos/análise e divulgação dos resultados dos recursos |
| 07/05/2018 | Homologação final após os recursos |
| 8/05/2018 a 09/05/2018 | Campanha eleitoral e período para realização de debates |
| 10/05/2018 | Debate (sala 101 as 16:00) |
| 11/05/2018 | Publicação da lista de votantes |
| 15/05/2018 | Período de recurso para lista de votantes |
| 15/05/2018 | Homologação da lista de votantes |
| 17/05/2018 | Inscrições para fiscais |
| 21/05/2018 | Eleições |
| 22/05/2018 | Divulgação dos resultados |
| 23/05/2018 | Período de recursos/análise e divulgação dos resultados dos recursos |
| 24/05/2018 | Homologação dos resultados |